



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Os campos não obrigatórios não devem ser removidos, caso não sejam analisados no ETP, deve-se justificar a sua ausência, na forma do Art. 18, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Inscrição do servidor Reginaldo Alan Rebello Tavares no curso sobre “Capacitação em Controle Interno - Módulo II: elaboração de lista de itens de verificação nas áreas de atuação prioritária/obrigatória do sistema”, ministrado pela DPM Educação Ltda, nos dias 09 e 10 de abril de 2026

1.1 NATUREZA DO OBJETO: COMUM

O objeto não se enquadra como obras ou serviço de engenharia, por definição residual é enquadrado como serviço comum, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei 14133/2021.

1.2 BEM OU ARTIGO DE LUXO: NÃO

Por se tratar de serviço, não incide a vedação de adquirir bens de luxo.

1.3 ORIGEM DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LIVRE

Será informada posteriormente no Termo de Referência.

1.4 INFORMAÇÕES SOBRE O RECURSO VINCULADO:

1.4.1. Qual o convênio e de qual órgão que originou o recurso vinculado?

Não se aplica, pois trata-se de recurso livre.

1.4.2 Ele é uma transferência voluntária? Não

Não se aplica, pois trata-se de recurso livre.

1.4.3 Qual o prazo para prestação de contas?

Não se aplica, pois trata-se de recurso livre.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade de manutenção de um Sistema de Controle Interno estruturado, atuante e alinhado às normas constitucionais e às diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 936/2012, que disciplina a organização e o funcionamento do controle interno no âmbito municipal. A constante atualização técnica dos servidores responsáveis é condição indispensável para assegurar a efetividade das atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de gestão de pessoal.

Considerando que o Módulo I será realizado no dia anterior, a contratação do Módulo II mostra-se necessária para garantir a formação completa e sequencial do servidor, possibilitando a aplicação prática dos conhecimentos e o aperfeiçoamento dos instrumentos de verificação utilizados pelo Controle Interno. A capacitação contribuirá para a prevenção de irregularidades, o fortalecimento da governança e a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

2.1. DISPENSA EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA: NÃO

Não se aplica.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O plano de contratação anual ainda não foi implantado no município.

4. QUANTITATIVOS E VALORES TOTAIS E UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSE R	PDM	UN.	QTD	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
01	Serviço educacional – Curso Extensão DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: 01 CURSO: “Capacitação em Controle Interno - Módulo II: elaboração de lista de itens de verificação nas áreas de atuação prioritária/obrigatória do Sistema”, PRESENCIAL COM CARGA HORÁRIA DE 14 HORAS.	18635	-	SER	01	R\$ 699,00	R\$ 699,00

4.1 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Material: R\$

Serviços: R\$ 699,00

Total: R\$ 699,00

4.2 CUSTOS ADJACENTES À CONTRATAÇÃO

Considerando que o curso é realizado em outra cidade, é necessário providenciar transporte oficial ou o ressarcimento de passagens, observando a economicidade e a conveniência administrativa.

Além disso, deve-se haver a concessão de diárias, conforme a legislação municipal vigente.

4.3 JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES

A quantidade de 01 (uma) inscrição justifica-se pelo fato de que, embora as atribuições do Sistema de Controle Interno não sejam exercidas exclusivamente por um único servidor, há designação específica de responsável técnico que coordena, consolida e formaliza as atividades do setor.

Assim, a participação de um servidor neste momento mostra-se suficiente para a absorção do conteúdo e posterior disseminação interna dos conhecimentos adquiridos, promovendo o alinhamento das rotinas às diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 936/2012. A medida atende à necessidade de qualificação técnica sem gerar custos adicionais desnecessários à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

4.4 JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA CONTRATAÇÃO
Por se tratar de um processo de inexigibilidade de licitação, o preço do curso é pré-estabelecido pela empresa contratada, conforme disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, foram anexadas comprovações adicionais que demonstram a uniformidade dos valores praticados pela empresa. Dessa forma, assegura-se que o preço está compatível com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade e razoabilidade, sem prejuízo da regularidade do procedimento de inexigibilidade.
4.5 VALOR ESTIMADO SIGILOSO: NÃO
Os valores são públicos.
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5.1 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS: NÃO
Não se aplica.
5.1.1 Justificativa para os Requisitos dos Materiais
Não se aplica.
5.2 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS: NÃO
Não se aplica, sobretudo pela contratação ser atinente às condições propostas pela contratada.
5.2.1 Justificativa para os Requisitos dos Serviços
Não se aplica.
5.3 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
5.3.1 Remover algum documento de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista: Sim
Por se tratar de uma contratação cujo valor total não ultrapassa ¼ do valor das dispensas de licitação, o art. 70, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021 autoriza a dispensa de documentos de habilitação. Assim, serão exigidos os documentos abaixo indicados: -Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas; -Certidão Negativa de Tributos Federais, incluídos os débitos previdenciários; -Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede da Contratada; -Certidão de Regularidade junto ao FGTS; -Declaração de que não se emprega menores de idade, art. 7º, XXXIII da CF. Também deverá ser consultada a regularidade fiscal junto ao Município de São Jerônimo, tendo em vista que não podemos contratar empresas em débito com o Município.
5.3.2 Exigir Balanço Patrimonial ou Certidão Negativa de Falência: Não
Não se vislumbra necessidade.
5.3.3 Documentos de Habilitação
5.3.3.1 Profissional registrado em conselho competente e detentor de ART para obra e serviço semelhante: Não
Não se aplica.
5.3.3.2 Atestado de Capacidade Técnica ou Avaliação Cadastral PNCP: Não
Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

5.3.3.3 Indicação de Pessoal Técnico, instalações e aparelhos adequados: Não
Não se aplica.
5.3.3.4 Registro da Empresa na Entidade Profissional Competente: Não
Não se aplica.
5.3.3.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local: Não
Não se aplica.
5.3.3.6 Outros documentos de habilitação previstos em lei específica: Não
Não se aplica.
5.3.3.7 Outros documentos de habilitação indispensáveis para a contratação direta: Não
Não se aplica.
5.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
A Lei 123/2006 não torna obrigatória a contratação de ME/EPP para contratos de inexigibilidade de Licitação, razão pela qual não incide sua aplicação nesta contratação.
5.5 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO
Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

6. ALTERNATIVAS DE MERCADO

Considerando que a DPM Educação é uma instituição de ensino especializada na capacitação de servidores públicos municipais, com ampla experiência e reconhecimento no mercado, a contratação dos seus serviços se justifica pela singularidade e especificidade das suas atividades. Fundada em 2011, a DPM Educação oferece um extenso portfólio de cursos voltados para o aprimoramento das administrações municipais, destacando-se pelo compromisso em fornecer conhecimento atualizado e qualificado para o exercício da função pública. A empresa possui uma estrutura robusta e uma equipe de instrutores altamente capacitados, o que a torna uma referência na área de formação para servidores públicos. Essa qualidade é demonstrada pelas informações disponíveis no sítio eletrônico da empresa e pelas participações de agentes municipais em outros cursos ministrados pela DPM Educação.

Além disso, conta com os professores:

Armando Moutinho Perin - Advogado, Pós-graduado em Direito Civil e Direito Tributário, Diretor Técnico da Pause & Perin - Advogados e da DPM Educação.

Júlio César Fucilini Pause - Advogado, Especialista em Advocacia Municipal, MBA em Gestão Estratégica de Pessoas, Especialista em Direito Público, Diretor e Consultor Jurídico da Pause & Perin - Advogados, Diretor e Professor da DPM Educação.

Lourenço de Wallau - Contador, Especialista em Direito Público, Diretor e Professor da DPM Educação.

Dado o foco exclusivo e especializado da DPM Educação na capacitação de servidores públicos municipais, não há como comparar a oferta de seus cursos com outras empresas. Assim, a contratação direta, sem a necessidade de um levantamento de mercado mais amplo, sustenta-se pela notória especialização da DPM Educação e pela ausência de concorrentes que ofereçam um serviço de igual qualidade e relevância para o setor público, caracterizando-se como singular.

6.1 RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta encontra respaldo no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A DPM Educação atende plenamente aos requisitos legais para ser considerada de notória especialização, o que torna inviável a competição com outras empresas para a execução do objeto pretendido.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL

A solução adotada é a contratação direta da DPM Educação para capacitar o servidor público municipal no curso sobre "Capacitação em Controle Interno - Módulo II: elaboração de lista de itens de verificação nas áreas de atuação prioritária/obrigatória do Sistema".

A contratação está amparada pelo artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por empresas de notória especialização.

7.2. DOS PRAZOS

7.2.1 DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: ESCOPO

A contratação se caracteriza como de escopo, pois se trata de um serviço não contínuo, conforme definido no inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021. Quanto ao instrumento contratual, apesar da literalidade do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que menciona a possibilidade de substituição do contrato por outros instrumentos apenas em "dispensa de licitação em razão do valor" e "compras com entrega imediata", a interpretação sistemática e finalística da norma permite considerar que, em contratações de baixo valor, como é o caso deste treinamento, é juridicamente possível dispensar o contrato formal.

Diante disso, para esta contratação o instrumento contratual deverá ser substituído pela nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

7.2.2 DE ENTREGA:

Não se aplica, pois trata-se de um serviço a ser executado em data específica.

7.2.3 DE EXECUÇÃO:

O curso está previsto para ser realizado nos dias: 09 de abril de 2026: das 09h às 12h e das 13h às 17h e 10 de abril de 2026: das 09h às 12h e das 13h às 17h.

7.2.4 ENDEREÇO DE EXECUÇÃO:

O curso está previsto para ser realizado na sede da empresa DPM Educação Ltda, na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS.

7.3 CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS.

Não se aplica, visto que se trata de prestação de serviço sem entrega de bens materiais.

7.4 EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

O serviço deverá ser executado de acordo com o cronograma estabelecido pela contratada, conforme a programação do curso que segue em anexo. A contratada deverá garantir o cumprimento integral da carga horária e dos conteúdos programados.

7.5 PÓS VENDA E GARANTIA.

Não há garantia contratual aplicável devido à natureza do serviço. Em caso de cancelamento do curso, o valor pago deverá ser devolvido integralmente.

7.6 QUAL A ROTINA DE FISCALIZAÇÃO SERÁ ADOTADA?

A fiscalização será realizada pelos fiscais e gestores designados em Termo de Referência. Eles deverão observar se o curso ocorreu conforme a programação estabelecida, incluindo o cumprimento do cronograma e a carga horária completa. Caso sejam identificadas quaisquer irregularidades, os fiscais devem informar imediatamente ao gestor do contrato, que tomará as medidas necessárias em conformidade com o disposto no Decreto Municipal 5.397/2024.

7.7 EXPECTATIVA DE VIDA DO OBJETO OU DO RESULTADO DO SERVIÇO

O curso é uma atividade pontual, mas espera-se que os conhecimentos adquiridos sejam aplicados continuamente nas atividades diárias do agente.

7.8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deve prestar o serviço de acordo com a programação e condições estabelecidas, conforme detalhado na oferta anexada.

7.9 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Não há obrigações pontuais específicas além das descritas nos campos anteriores da descrição da solução como um todo. As demais obrigações contratuais serão detalhadas no Termo de Referência, que será formulado posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO
8.1 O OBJETO SERÁ DIVIDIDO EM LOTES? NÃO
O curso é unitário e será realizado em uma única ocasião, de modo que a divisão em lotes não é aplicável
8.2 A ENTREGA SERÁ EM PARCELA ÚNICA OU SEGUIRÁ UM CRONOGRAMA?
A prestação do serviço será realizada em data específica, conforme o cronograma estabelecido nos dias 09 e 10 de abril de 2026.
8.3 O PAGAMENTO SERÁ INTEGRAL OU PARCELADO? INTEGRAL
O pagamento se dará de forma integral, e será descontado juntamente com o pagamento da mensalidade referente ao contrato de assessoria que o município possui com a empresa Pause & Perin Advogados (contrato 044/2024).
8.4 A AQUISIÇÃO SERÁ POR REGISTRO DE PREÇOS? NÃO
Esta contratação não será realizada por meio de registro de preços, pois se trata de um evento único e específico.
9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO
Os resultados pretendidos com a contratação consistem no aprimoramento técnico do Sistema de Controle Interno, com a implementação de procedimentos mais estruturados, padronizados e eficazes nas atividades de fiscalização contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão de pessoal.
10. OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO: SIM.
Para viabilizar a participação dos servidores em um curso de capacitação, a Prefeitura Municipal deve adotar providências logísticas e financeiras, garantindo que sua participação ocorra sem prejuízo às suas atividades funcionais. Considerando que o curso é realizado em outra cidade, é necessário providenciar transporte oficial ou o ressarcimento de passagens, observando a economicidade e a conveniência administrativa. Além disso, deve-se haver a concessão de diárias, conforme a legislação municipal vigente. Não é necessário a publicação de extrato do edital referente a esta contratação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS
11.1 ESSE OBJETO JÁ FOI CONTRATADO ANTERIORMENTE? SIM
Devido a necessidade de aperfeiçoamento dos servidores para o desenvolvimento de suas atividades, este objeto é frequentemente contratado. As últimas contratações realizadas no município foram por meio dos processos de Inexigibilidade de Licitação números 012/2026 e 018/2026.
11.2 HÁ PREVISÃO DE CONTRATAR NOVAMENTE ESSES OBJETOS AINDA ESTE ANO? SIM
Há previsão de novas contratações para capacitação dos servidores, dada a rotatividade de pessoal e a necessidade de constante atualização frente às mudanças legislativas.
11.3 SERÁ NECESSÁRIO CONTRATAR OUTRO OBJETO PARA CONSEGUIR USAR ESSA CONTRATAÇÃO EM PLENITUDE? NÃO
Não serão necessárias contratações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

11.4 ESSA CONTRATAÇÃO IRÁ GERAR A NECESSIDADE DE NOVAS CONTRATAÇÕES? NÃO

Não, esta contratação é pontual e específica para a realização do curso, não gerando a necessidade de novas contratações relacionadas diretamente a esta capacitação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 HÁ IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICÁVEIS NA CONTRATAÇÃO? NÃO

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da realização do curso.

12.2 FORAM INCLUÍDOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO MENOR IMPACTO AMBIENTAL? NÃO

Como não foram identificados impactos ambientais na realização do curso, não houve a necessidade de incluir requisitos específicos para mitigar impactos ambientais.

12.3 CASO IDENTIFICADOS IMPACTOS, QUAIS MEDIDAS MITIGADORAS DEVERÃO SER ADOTADAS?

Não se aplica, pois não foram identificados impactos ambientais associados a esta contratação.

12.4 O BEM ADQUIRIDO ESTÁ SUBMETIDO A LOGÍSTICA REVERSA? NÃO

Por ser um serviço de capacitação, não há aquisição de bens que exijam logística reversa.

13. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa DPM EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ 13.021.017/0001-77, para ministrar o curso “Capacitação em Controle Interno - Módulo II: elaboração de lista de itens de verificação nas áreas de atuação prioritária/obrigatória do Sistema” é a opção mais adequada para atender à necessidade de capacitação do servidor

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme o Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a DPM EDUCAÇÃO LTDA é uma empresa de notória especialização, reconhecida no mercado pela qualidade de seus serviços técnicos especializados de natureza intelectual.

São Jerônimo, 19 de fevereiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Rafael dos Santos Pereira
Gestor da Contratação
Secretário de Infraestrutura e Administração

Reginaldo Alan Rebello Tavares
Oficial Administrativo
Fiscal Técnico

Reginaldo Alan Rebello Tavares
Oficial Administrativo
Fiscal Administrativo



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KP9**77L****Q0V****494**